

Contrato de fornecimento de leite escolar para os alunos do ensino da educação do pré-escolar e do 1º ciclo do Agrupamento de Escolas António Sérgio

1º Outorgante

Agrupamento de Escola António Sérgio, com sede na Avenida Nuno Alvares, s/número, 4400-233 em Vila Nova de Gaia, contribuinte nº 600085163, representado neste, pela Ex.^a Sr.^a Diretora do Agrupamento,-----, com poderes bastantes para o ato.

2º Outorgante

A firma Parmalat Portugal – Produtos Alimentares, Lda. Pessoa coletiva n.º 507 072 855, com sede na Rua de Pé de Mouro, nº 36, Linhó, 2714-508, Sinta, matriculada na Conservatória do registo Comercial de Sintra, representado no ato pelo Ex. Sr.-----, na qualidade de procurador daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1.^a

Objeto do fornecimento

O presente contrato, tem por objetivo o fornecimento pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de leite escolar destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino, pertencentes a este Agrupamento de Escolas.

Cláusula 2.^a

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato, serão entregues, pela empresa fornecedora, nas escolas do 1º ciclo / jardins de infância, conforme Anexo I do caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Prazos de entrega dos bens

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento no ano de 2021

Cláusula 4.^a

Preço contratual

O encargo total estimado do presente contrato é de 18 719.20 (dezoito mil setecentos e dezanove euros e vinte cêntimos).

Cláusula 5.^a

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.^a

Incumprimento

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas do bem objeto deste contrato ou ainda não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, o adjudicatário poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
 - b) Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma sanção corresponde a 1% sobre o valor do fornecimento não efetuado.
2. Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, poderá ser resolvido o contrato com perda de caução (art.º 88º, 89º, 90º e 91º do CCP).

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal do Círculo de Vila Nova de Gaia.

Cláusula 9.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 10.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de Sua Ex.^a a Senhora Diretora e têm cabimento no programa “leite escolar” do Orçamento da Ação Social Escolar.
3. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Primeiro outorgante

Segundo outorgante
